

23/02/2023 - 14:35:32	218,00	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:48:50	170,00 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:50:39	169,00 (lance oculto)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03

#### 0004 - Serviços de reboque para veículos

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	5,75 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	5,75 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:10:52	5,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:29:54	4,90	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:35:24	4,80	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:41:55	4,50 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:43:20	4,70 (lance oculto)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03



#### 0005 - Serviços de alinhamento de rodas

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	149,33 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	149,33 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:11:15	140,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:30:13	139,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:35:17	138,00	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:49:32	110,00 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:51:54	115,00 (lance oculto)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03

#### 0006 - Serviços de balanceamento de rodas

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	149,33 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	149,33 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:11:31	140,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:30:25	139,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:35:12	138,00	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:43:34	135,00 (lance oculto)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03

m





23/02/2023 - 14:43:50 130,00 (lance oculto) 14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI Válido

**0007 - Serviços de cambagem**

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	149,33 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	149,33 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:11:47	140,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:30:38	139,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:35:05	138,00	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:49:56	110,00 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:52:48	113,00 (lance oculto)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03

**0008 - Serviços de limpeza de bicos injetores**

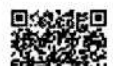
Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	272,00 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	272,00 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:12:08	270,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:30:57	269,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:34:58	268,00	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:50:22	220,00 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:53:21	198,00 (lance oculto)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03

**0009 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica).**

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	236,00 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	236,00 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:12:30	220,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:31:12	219,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:34:51	218,00	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:45:48	170,00 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:45:56	215,00 (lance oculto)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03

**0010 - Serviços de reboque para veículos.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------





16/02/2023 - 13:07:49	5,75 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	5,75 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:12:43	5,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:31:25	4,90	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:34:43	4,80	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:46:17	3,90 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:46:26	4,70 (lance oculto)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03

#### 0011 - Serviços de alinhamento de rodas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	149,33 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	149,33 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:13:03	140,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:54:28	139,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:56:57	106,02	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 15:12:44	80,00 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido

#### 0012 - Serviços de balanceamento de rodas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	149,33 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	149,33 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:13:18	140,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:54:39	139,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:57:00	106,02	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 15:10:21	80,00 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido

#### 0013 - Serviços de cambagem.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	149,33 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	149,33 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:13:36	140,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:54:49	139,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:57:03	106,02	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03





23/02/2023 - 15:10:33 80,00 (lance oculto) 14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI Válido

### 0014 - Serviços de limpeza de bicos injetores.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/02/2023 - 13:07:49	272,00 (proposta)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
22/02/2023 - 22:08:32	272,00 (proposta)	36.460.263/0001-20 - DIAS COMERCIO E SERVICO LTDA	Válido
22/02/2023 - 23:13:52	270,00 (proposta)	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 14:55:03	269,00	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido
23/02/2023 - 14:56:53	193,12	05.294.460/0001-93 - COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	Cancelado - Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. 24/02/2023 17:20:03
23/02/2023 - 15:18:32	140,00 (lance oculto)	14.186.893/0001-16 - MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	Válido

### Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	17/02/2023 - 11:52	MARCILON T MESQUITA EIRELI	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	22/02/2023 - 23:05	Luiz Lira dos Santos	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

### Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
24/02/2023 - 17:20:03	COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA	05.294.460/0001-93	Abrangendo todo o processo

Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa.

### Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/02/2023 - 17:40	--	--

### Chat

Data	Apelido	Frases
23/02/2023 - 14:00:53	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
23/02/2023 - 14:01:21	Pregoeiro	Dentro de instantes iniciaremos a análise de proposta de preços cadastradas.
23/02/2023 - 14:02:02	Pregoeiro	Lembrando que nosso contato é exclusivamente por meio deste chat, favor ficarem atentos a qualquer informação.
23/02/2023 - 14:02:07	Pregoeiro	Desde já agradecemos a todos.
23/02/2023 - 14:02:16	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/02/2023 - 14:24:54	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
23/02/2023 - 14:24:55	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso II do caput do art. 31. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
23/02/2023 - 14:24:55	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

M



23/02/2023 - 14:24:55	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/02/2023 - 14:24:55	Sistema	Conforme o artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:25:10	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:10	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 14:40:47	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:45:50.
23/02/2023 - 14:40:47	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 5,75
23/02/2023 - 14:41:40	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:46:40.
23/02/2023 - 14:41:40	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 80.000,00
23/02/2023 - 14:42:32	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:47:33.
23/02/2023 - 14:44:28	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:49:28.
23/02/2023 - 14:45:38	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:50:38.
23/02/2023 - 14:45:38	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 5,75
23/02/2023 - 14:45:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:45:50.
23/02/2023 - 14:45:52	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
23/02/2023 - 14:46:13	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:51:13.
23/02/2023 - 14:46:13	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 450.000,00
23/02/2023 - 14:46:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:46:40.
23/02/2023 - 14:46:40	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
23/02/2023 - 14:47:07	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:52:08.
23/02/2023 - 14:47:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:47:33.
23/02/2023 - 14:47:34	Sistema	O item 0006 foi encerrado.



m



23/02/2023 - 14:48:16	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:53:17.
23/02/2023 - 14:48:37	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:53:39.
23/02/2023 - 14:48:46	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 14:53:47.
23/02/2023 - 14:49:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:49:28.
23/02/2023 - 14:49:28	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
23/02/2023 - 14:50:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:50:38.
23/02/2023 - 14:50:39	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
23/02/2023 - 14:51:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:51:18.
23/02/2023 - 14:51:17	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/02/2023 - 14:52:08	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:52:08.
23/02/2023 - 14:52:08	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
23/02/2023 - 14:53:04	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:53:04	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:53:04	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:53:04	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:53:04	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:53:04	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:53:04	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
23/02/2023 - 14:53:04	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/02/2023 - 14:53:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:53:17.
23/02/2023 - 14:53:26	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
23/02/2023 - 14:53:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:53:39.
23/02/2023 - 14:53:40	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
23/02/2023 - 14:53:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 23/02/2023 às 14:53:47.
23/02/2023 - 14:53:49	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
23/02/2023 - 15:08:04	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 15:08:04	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 15:08:04	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 15:08:04	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.
23/02/2023 - 15:09:36	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 15:14:38.
23/02/2023 - 15:09:36	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 139,00, R\$ 149,33
23/02/2023 - 15:09:56	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 15:14:57.
23/02/2023 - 15:09:56	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 139,00, R\$ 149,33
23/02/2023 - 15:12:11	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 15:17:12.
23/02/2023 - 15:12:11	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 139,00, R\$ 149,33
23/02/2023 - 15:14:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada em 23/02/2023 às 15:14:38.
23/02/2023 - 15:14:38	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
23/02/2023 - 15:14:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada em 23/02/2023 às 15:14:57.
23/02/2023 - 15:14:58	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
23/02/2023 - 15:17:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 23/02/2023 às 15:17:12.
23/02/2023 - 15:17:12	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
23/02/2023 - 15:17:55	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 23/02/2023 às 15:22:56.
23/02/2023 - 15:17:55	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 269,00, R\$ 272,00
23/02/2023 - 15:22:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada em 23/02/2023 às 15:22:56.
23/02/2023 - 15:22:57	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 382.500,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0002 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 67.000,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0003 teve como arrematante COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA - MEI com lance de R\$ 169,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0004 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4,50.

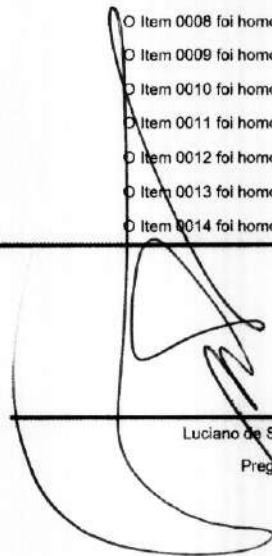


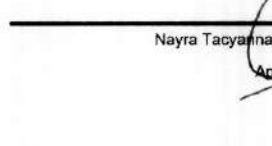

23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0005 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 110,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0006 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 130,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0007 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 110,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0008 teve como arrematante COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA - MEI com lance de R\$ 198,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0009 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 170,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0010 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3,90.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0011 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0012 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0013 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	O item 0014 teve como arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 140,00.
23/02/2023 - 15:57:49	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
23/02/2023 - 15:58:04	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/02/2023 às 17:58.
23/02/2023 - 16:17:16	Sistema	O fornecedor COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0003.
23/02/2023 - 16:17:45	Sistema	O fornecedor COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0008.
23/02/2023 - 16:46:44	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0001: É NOSSO MENOR PREÇO
23/02/2023 - 16:47:06	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0001: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:47:19	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0004: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:47:30	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0005: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:47:43	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0005: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:47:54	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0010: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:48:04	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0009: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:48:14	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0007: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:48:23	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0006: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:48:38	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0005: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:49:01	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0011: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:49:13	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0012: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:49:22	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0013: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 16:49:32	F. MARCILON T DE MES...	Negociação Item 0014: ESSE É O NOSSO MELHOR PREÇO.
23/02/2023 - 17:03:56	Sistema	O fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
23/02/2023 - 17:04:00	Sistema	O fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
24/02/2023 - 09:13:46	Pregoeiro	Bom dia senhores. Devido o horário ontem não informamos que a sessão irá ser suspensa, desta forma comunicamos a todos os licitantes que a sessão fica suspensa para análise e validação de proposta de preços e documentação de habilitação. Retornaremos as 17:00 horas de hoje 24/02/2023, para apresentação de nossas considerações. Desde já agradecemos a todos.
24/02/2023 - 17:15:51	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes.
24/02/2023 - 17:16:38	Pregoeiro	Faremos neste momento nossas considerações relativo a documentação de habilitação das licitante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI e COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA
24/02/2023 - 17:17:18	Pregoeiro	A empresa MARCILON T DE MESQUITA EIRELI atendeu a todas as exigências editalícias desta licitação. Ficando assim classificada.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:17:29	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:19:36	Pregoeiro	A empresa COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA - MEI não deixou de apresentar declaração do item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa. Ficando assim desclassificada nesta licitação.
24/02/2023 - 17:20:03	Sistema	O fornecedor COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA foi desclassificado no processo.




24/02/2023 - 17:20:03	Sistema	Motivo: Licitante não apresentou declaração do sub-item 10.1.4. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa.
24/02/2023 - 17:20:03	Sistema	O fornecedor COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
24/02/2023 - 17:20:03	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI com lance de R\$ 170,00.
24/02/2023 - 17:20:03	Sistema	O fornecedor COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
24/02/2023 - 17:20:03	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI com lance de R\$ 220,00.
24/02/2023 - 17:20:11	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:20:11	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARCILON T DE MESQUITA EIRELI.
24/02/2023 - 17:20:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 24/02/2023 às 17:40.
24/02/2023 - 17:41:30	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
24/02/2023 - 17:42:01	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por Luciano de Souza Gomes.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0001 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0002 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0003 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0004 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0005 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0006 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0007 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0008 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0009 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0010 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0011 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0012 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0013 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
28/02/2023 - 14:38:17	Sistema	O Item 0014 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.



  
 Luciano de Souza Gomes  
 Pregoeiro  
 Prefeitura Mun. de Chapadinha  
 Luciano Souza Gomes  
 Pregoeiro

  
 Nayra Tacyanna de Araujo Sousa  
 Apoio  
 Prefeitura Mun. de Chapadinha  
 Nayra Tacyanna de Araujo Sousa  
 Membro CPL

  
 SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO  
 Apoio  
 Prefeitura Mun. de Chapadinha  
 Selly Nascimento Meireles Pinto





# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Registro de Preços Eletrônico - 002/2023-SRP

MARCILON T DE MESQUITA EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 14.186.893/0001-16 -  
Endereço: Ataliba Vieira de Almeida - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinha - Telefone:  
(98) 99131-7445

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS(CONFORME DESCONTO INICIAL CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	conforme fornecimento	conforme fornecimento	1 UND	R\$ 382.500,00	R\$ 382.500,00
0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ASSESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS(CONFORME DESCONTO INICIAL CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	conforme fornecimento	conforme fornecimento	1 ADES	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
0003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - DIAGNÓSTICO E CORREÇÃO COMPUTADORIZADA - MÃO DE OBRA (HORA TÉCNICA)	proprio	proprio	500 h	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00
0004	SERVIÇOS DE REBOQUE PARA VEÍCULOS	proprio	proprio	1.500 Km	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
0005	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODAS	proprio	proprio	300 UND	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
0006	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS	proprio	proprio	300 UND	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
0007	SERVIÇOS DE CANGAGEM	proprio	proprio	300 UND	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
0008	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BICOS INJETORES	proprio	proprio	280 SVÇ	R\$ 220,00	R\$ 61.600,00
0009	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - DIAGNÓSTICO E CORREÇÃO COMPUTADORIZADA - MÃO DE OBRA (HORA TÉCNICA)	proprio	proprio	50 h	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
0010	SERVIÇOS DE REBOQUE PARA VEÍCULOS.	proprio	proprio	340 Km	R\$ 3,90	R\$ 1.326,00
0011	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODAS.	proprio	proprio	40 UND	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
0012	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS.	proprio	proprio	40 UND	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
0013	SERVIÇOS DE CANGAGEM.	proprio	proprio	40 UND	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
0014	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BICOS INJETORES.	proprio	proprio	30 SVÇ	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 731.476,00</b>	

Valor Total: R\$ 731.476,00

m





Marcilon T de Mesquita – EIRELI  
 CNPJ: 14.186.893/0001-16 - IE: 12.366.278-8  
 Av. Ataliba Vieira de Almeida, 822, Terras Duras, CEP: 65500-000-Chapadinha-MA  
 E-mail: [marclonautopecas@hotmail.com](mailto:marclonautopecas@hotmail.com) / Fone: 98 3471-0025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2023



**PROPOSTA DE PREÇOS - READEQUADA**

Proposta de preços referente a Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública.

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR RS	DESCONTO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 01</b>					
1	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Unid.	1	382.500,00	15%
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE 02</b>					
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Unid.	1	67.000,00	15%
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES</b>					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 03</b>					
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	500	170,00	85.000,00
4	Serviços de reboque para veículos	Km	1500	4,50	6.750,00
5	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	300	110,00	33.000,00
6	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	300	130,00	39.000,00
7	Serviços de cambagem	Unidade	300	110,00	33.000,00
8	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	280	220,00	61.600,00



Marcilon T de Mesquita – EIRELI  
 CNPJ: 14.186.893/0001-16 - IE: 12.366.278-8  
 Av. Ataliba Vieira de Almeida, 822, Terras Duras, CEP: 65500-000-Chapadinhã-MA  
 E-mail: [marcilonautopecas@hotmail.com](mailto:marcilonautopecas@hotmail.com) / Fone: 98 3471-0025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE 4					
9	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	50	170,00	8.500,00
10	Serviços de reboque para veículos	Km	340	3,90	1.326,00
11	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	40	80,00	3.200,00
12	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	40	80,00	3.200,00
13	Serviços de cambagem	Unidade	40	80,00	3.200,00
14	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	30	140,00	4.200,00
				<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>RS: 731.476,00</b>

**Valor Total: R\$ 731.476,00 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).**

**Validade: 90 (noventa) dias.**

**Forma de pagamento: Mensal, conforme execução dos serviços e emissão de nota fiscal.**

**Dados Bancários para pagamento.: Banco do Brasil, Ag. Nº 1773-6, Conta Corrente nº 44.962-8**

Chapadinhã-MA, 23 de Fevereiro de 2023.

*Marcilon Torres de Mesquita*  
**Marcilon Torres de Mesquita**  
 CPF n.º 746.647.273-72  
 Representante legal da empresa

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
 Prefeitura Municipal de Chapadinha  
 Prefeitura Municipal de Chapadinha  
 Registro de Preços Eletrônico - 002/2023-SRP



**Resultado da Adjudicação**

**Item: 0001 - Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais (conforme desconto inicial constante no termo de referência) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 450.000,00**

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	conforme fornecimento	conforme fornecimento	1	382.500,00

**Item: 0002 - Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais (conforme desconto inicial constante no termo de referência) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Quantidade: 1 adesivo - Valor Referência: 80.000,00**

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	conforme fornecimento	conforme fornecimento	1	67.000,00

**Item: 0003 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica) - Quantidade: 500 Hora - Valor Referência: 236,00**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	85.000,00

**Item: 0004 - Serviços de reboque para veículos - Quantidade: 1.500 Quilômetro - Valor Referência: 5,75**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	6.750,00

**Item: 0005 - Serviços de alinhamento de rodas - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 149,33**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	33.000,00

**Item: 0006 - Serviços de balanceamento de rodas - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 149,33**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	39.000,00

**Item: 0007 - Serviços de cambagem - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 149,33**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	33.000,00

**Item: 0008 - Serviços de limpeza de bicos injetores - Quantidade: 280 Serviço - Valor Referência: 272,00**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	61.600,00

**Item: 0009 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica) - Quantidade: 50 Hora - Valor Referência: 236,00**

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	8.500,00

*m*



Item: 0010 - Serviços de reboque para veículos. - Quantidade: 340 Quilômetro - Valor Referência: 5,75

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	1.326,00

Item: 0011 - Serviços de alinhamento de rodas. - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	3.200,00

Item: 0012 - Serviços de balanceamento de rodas. - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	3.200,00

Item: 0013 - Serviços de cambagem. - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	3.200,00

Item: 0014 - Serviços de limpeza de bicos injetores. - Quantidade: 30 Serviço - Valor Referência: 272,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI (14.186.893/0001-16)	Adjudicado em: 24/02/2023 - 17:42:01 - Por: Luciano de Souza Gomes	4.200,00

Luciano de Souza Gomes  
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro





**DESPACHO**

À  
Assessoria jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 002/2023-SRP na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública, para análise, e demais providências cabíveis.

Chapadinho-MA, 24 de Fevereiro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



Parecer

Processo Licitatório nº 002/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS. LEI Nº 8.666/93, LEI N.º 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

---

### **RELATÓRIO**

---

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua chefia, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Chapadinho, de interesse da Secretaria de Administração Pública. A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital supracitado, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



## FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação.

Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...].

Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado.

A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.



Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação, bem como a Comissão Permanente de Licitação e seus demais membros, sobre a responsabilidade da veracidade dos documentos colacionados ao presente procedimento licitatório.

#### DA FASE INTERNA NA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para licitar a Administração deve atentar para a disciplina da Lei 8.666/93, nos atos de procedimentos internos e externos para a realização de um processo de contratação. Dessarte, pode-se dividir a análise da fase interna em dois grupos: definição do objeto e composição dos custos (incs. I e II); e recursos orçamentários (incs. III e IV).

Além disso, insta verificar se a minuta do instrumento convocatório foi previamente examinada e aprovada pelo respectivo órgão jurídico, bem como se houve regular nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações (CPL). Verificando os autos, verifica-se que houve a solicitação de despesa com justificativa e atos necessários praticados na fase interna, bem como a análise da minuta por meio de parecer jurídico.

Da definição do objeto e da composição dos custos.

Compulsando os autos, verifica-se que o Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 foi composto por solicitação de despesa, termo de referência, cotação de preços.

##### 2.2.1. Dos recursos orçamentários

Consta dos autos administrativos, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e



compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §§, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessarte, depreende-se que há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação.

Portanto, verifica-se a observância dos preceitos legais referentes ao planejamento financeiro da contratação.

Do edital e da CPL

Estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as ~~minutas de editais~~ de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Verifica-se que houve a devida análise por parte da Procuradoria do Município, com expedição de parecer jurídico inicial.



## **DA FASE EXTERNA DO PREGÃO**

### **DA CONVOCAÇÃO E PUBLICIDADE DO EDITAL**

A convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em no Diário Oficial do Estado do Maranhão, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma de acesso à íntegra do edital.

Dessarte, restou atendido o disposto no artigo 21, II e III, § 1º, e § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

### **DA SESSÃO PÚBLICA: DO CREDENCIAMENTO À DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

Do credenciamento e abertura da sessão

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 23.02.2023, às 14h00min, ocorreu o início da sessão.



O pregoeiro, assistida pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

#### Da fase de lances verbais

Iniciada a fase de lances verbais de que tratam os incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, a licitante presente, apresentou nova proposta até a obtenção de preços.

#### Da classificação e aceitabilidade das propostas

Rezam os incisos X e XI do artigo 4º da Lei 10.520/02, in verbis:

Art. 4º - [...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Dessa forma, restou observado o disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No qual a empresa MARCILON T DE MESQUITA EIRELI e tal empresa foi classificada em primeiro lugar para itens descritos no certame.

#### Da habilitação e declaração do vencedor

A licitante MARCILON T DE MESQUITA EIRELI cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para itens específicos para cada empresa, atendendo às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade trabalhista. Não houve intenção de Recurso.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, concluo que o certame em análise, norteado pelo Edital de Pregão Eletrônico 002/2023, no que tange ao plano da legalidade, merece homologação por parte da autoridade competente, a quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinho, 27 de fevereiro de 2023.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assesora Jurídica

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Registro de Preços Eletrônico - 002/2023-SRP



**Resultado da Homologação**

0001 - Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais(conforme desconto inicial constante no termo de referência)-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - conforme fornecimento - Valor Referência: 450.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	conforme fornecimento	1 Unidade	382.500,00	382.500,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0002 - Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais(conforme desconto inicial constante no termo de referência) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - conforme fornecimento - Valor Referência: 80.000,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	conforme fornecimento	1 adesivo	67.000,00	67.000,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0003 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica) - proprio - Valor Referência: 236,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	500 Hora	170,00	85.000,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0004 - Serviços de reboque para veículos - proprio - Valor Referência: 5,75

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	1.500 Quilômetro	4,50	6.750,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0005 - Serviços de alinhamento de rodas - proprio - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	300 Unidade	110,00	33.000,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0006 - Serviços de balanceamento de rodas - proprio - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	300 Unidade	130,00	39.000,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0007 - Serviços de cambagem - proprio - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	300 Unidade	110,00	33.000,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0008 - Serviços de limpeza de bicos injetores - proprio - Valor Referência: 272,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	280 Serviço	220,00	61.600,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza



0009 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica). - proprio - Valor Referência: 236,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	50 Hora	170,00	8.500,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0010 - Serviços de reboque para veículos. - proprio - Valor Referência: 5,75

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	340 Quilômetro	3,90	1.326,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0011 - Serviços de alinhamento de rodas. - proprio - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	40 Unidade	80,00	3.200,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0012 - Serviços de balanceamento de rodas. - proprio - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	40 Unidade	80,00	3.200,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0013 - Serviços de cambagem. - proprio - Valor Referência: 149,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	40 Unidade	80,00	3.200,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

0014 - Serviços de limpeza de bicos injetores. - proprio - Valor Referência: 272,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MARCILON T DE MESQUITA EIRELI	proprio	30 Serviço	140,00	4.200,00	Homologado em 28/02/2023 14:38:17 Por: Vânia Duarte Mota Souza

Vânia Duarte Mota Souza

Autoridade Competente

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP  
PROC. ADM. Nº 0104/2023

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinda/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinda torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 0104/2023-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 002/2023-SRP Adjudicada a proponente a empresa: MARCILON T DE MESQUITA EIRELI, no valor global de R\$ 731.476,00 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Chapadinda/MA, 28 de Fevereiro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, convoca a empresa **MARCILON T. DE MESQUITA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.186.893/0001-16, representada pelo Sr. Marcilon Torres de Almeida, portador do CPF nº 746.647.273-72, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 011/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2023- SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda, 02 de Março de 2023

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP.**

Aos 02 dias do mês de Março de 2023, o Município de Chapadinha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinha - MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, publicada no Diário Oficial do Município, processo administrativo nº 0104/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública, especificado(s) no(s) nos lotes: 01, 02, 03 e 04 Termo de Referência, anexo 01 do edital de Pregão nº 002/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, empresa prestadora dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> MARCILON T. DE MESQUITA EIRELI
<b>CNPJ:</b> 14.186.893/0001-16
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 – Bairro Terras Duras, Chapadinha/MA
<b>REPRESENTANTE:</b> Marcilon Torres de Mesquita
<b>E-MAIL:</b> marcilonautopecas@hotmail.com <b>TEL.:</b> (98)-3471-0025

**PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT. RS	P. TOTAL RS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 01</b>					
1	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	1	382.500,00	15%
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE 02</b>					
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	1	67.000,00	15%
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES</b>					

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 03**

3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	500	170,00	85.000,00
4	Serviços de reboque para veículos	Km	1500	4,50	6.750,00
5	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	300	110,00	33.000,00
6	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	300	130,00	39.000,00
7	Serviços de cambagem	Unidade	300	110,00	33.000,00
8	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	280	220,00	61.600,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE 4**

9	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	50	170,00	8.500,00
10	Serviços de reboque para veículos	Km	340	3,90	1.326,00
11	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	40	80,00	3.200,00
12	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	40	80,00	3.200,00
13	Serviços de cambagem	Unidade	40	80,00	3.200,00
14	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	30	140,00	4.200,00

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 731.476,00 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).**

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE DA ATA.**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços nos valores praticados pelo mercado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado ~~será liberado do~~ compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**7. CONDIÇÕES GERAIS.**

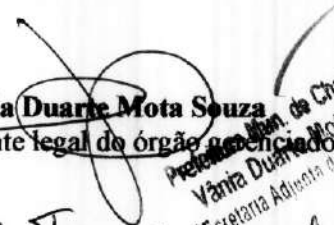
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

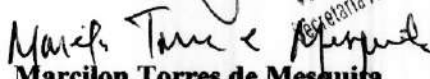
7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinhã(MA), 02 de Março de 2023.

  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Representante legal do órgão gestor

**Prefeitura Municipal de Chapadinhã**  
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretaria Adjunta de Administração

  
**Marcilon Torres de Mesquita**  
Representante legal do fornecedor registrado

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

FIG 00428

Proc. Nº 002/2023

Ass.

SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3058 - Páginas 01

www.chapadilha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 304 0010 2072 0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 305 0010 2072 0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

DATA DO ADITIVO: 06/02/2023. VIGÊNCIA: DE ACORDO COM O PRAZO CONSTANTE NO SEGUNDO TERMO ADITIVO. SIGNATÁRIOS: ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATANTE); GEORGE RAYMUNDO FREITAS FERREIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/CONTRATADO); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. CHAPADINHA(MA), 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP PROC. ADM. Nº 0104/2023

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadilha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadilha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 0104/2023-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o **Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 002/2023-SRP Adjudicada a proponente a empresa: MARCILON T DE MESQUITA EIRELI, no valor global de R\$ 731.476,00 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais). Chapadilha/MA, 28 de Fevereiro de 2023. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP.

Aos 02 dias do mês de Março de 2023, o Município de Chapadilha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro - Chapadilha - MA, CNPJ, nº 06.117.709/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2023, publicada no Diário Oficial do Município, processo administrativo n.º 0104/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: **DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública,** especificado(s) no(s) nos lotes: 01, 02, 03 e 04 Termo de Referência, anexo 01 do edital de Pregão nº 002/2022-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta

vencedora, independentemente de transcrição. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, empresa prestadora dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> MARCILON T. DE MESQUITA EIRELI
<b>CNPJ:</b> 14.186.893/0001-16
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 - Bairro Terras Duras, Chapadilha/MA
<b>REPRESENTANTE:</b> Marcilon Torres de Mesquita
<b>E-MAIL:</b> marcilonautopecas@hotmail.com
<b>TEL:</b> (98)-3471-0025

#### PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LOTE 01</b>					
1	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	1	382.500,00	15%
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOTE 02</b>					
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	1	67.000,00	15%

#### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LOTE 03</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora			170,00
4	Serviços de reboque para veículos	Km			4,50
5	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade			110,00
6	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade			130,00
7	Serviços de cambagem	Unidade			110,00
8	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço			220,00

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3058 – Páginas 03

www.chapadinho.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE 4			
9	Serviços de manutenção preventiva corretiva diagnóstica e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	170,00
10	Serviços de reboque para veículos	Km	3,90
11	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	80,00
12	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	80,00
13	Serviços de cambagem	Unidade	80,00
14	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	140,00



VALIDADE DA ATA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Chapadinho(MA), 02 de Março de 2023. **Vânia Duarte Mota Souza**/Representante legal do órgão gerenciador; **Marclon Torres de Mesquita**/ Representante legal do fornecedor registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023, do Objeto: Contratação de pessoas jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção de ruas e avenidas no município de Chapadinho. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 05 de Janeiro de 2023, na página 01. ONDE SE LÊ-SE: "PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023/PE./042/2022". LEIA-SE: "PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023/PE./043/2022".

MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:  
06117709000  
158

Digitally signed by MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:06117709000158  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,  
l=CHAPADINHA,  
ou=08714927000103,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:06117709000158  
Date: 2023.03.03 22:45:18 -03'00'



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Município de Chapadina - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a MARCILON T. MESQUITA/EIRELI, inscrita no CNPJ nº14.186.893/0001-16, para assinatura do Contrato nº 102/2023 – P.E Nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadina (MA), 06 de Março de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária adjunta de administração  
**CONTRATANTE**

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023**  
**PROC. ADM. Nº 0104/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2023 QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARCILON T. MESQUITA EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINDA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinda – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 – Centro, Chapadinda/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Marcilon Torres de Mesquita, R.G. nº 151011931 SSP/MA, C.P.F. nº 746.647.273-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 0104/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2023 por Sistema de Registro de Preços nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, conforme Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP. 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	500	170,00	85.000,00
4	Serviços de reboque para veículos	Km	1500	4,50	6.750,00
5	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	300	110,00	33.000,00
6	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	300	130,00	39.000,00
7	Serviços de cambagem	Unidade	300	110,00	33.000,00
8	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	280	220,00	61.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

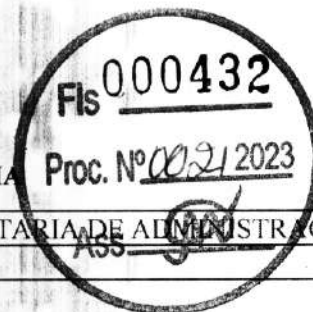
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 258.350,00** (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), conforme lote 03 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
----------	---------------------------------------



04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO DIREITO a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Administração, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.



PARÁGRAFO NONO – Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) entregar cópia das “Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais” das concessionárias autorizadas e da “Tabela do Tempo-Padrão” na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Administração até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;
- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, feriados e finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo telefone para acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Administração, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

FIS 00434

Proc. Nº 009/2023

- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
- x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
- aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
- ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
- jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
- ll) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

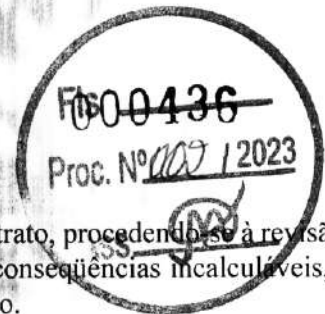
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS



Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Ag. N° 1773-6, Conta Corrente n° 44.962-8.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

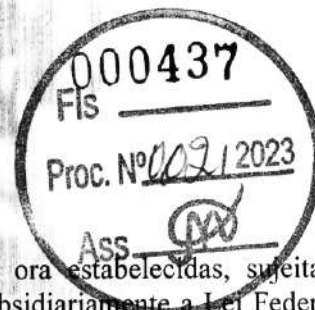
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

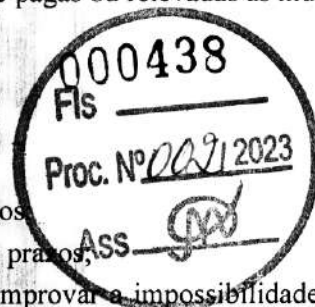
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Administração ou da Prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o



8

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

000439  
Fls \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 0021/2023  
Ass. *SD*

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinha/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinha/MA, 06 de Março de 2023.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE

*Marcil. Torres de Mesquita*  
MARCILON TORRES DE MESQUITA

Representante legal da empresa

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



TESTEMUNHAS:

Natanael Sousa Santana  
CPF Nº 044.969.133-46

Roberto Santos da Silva  
CPF Nº 60415412307



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



### EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0104/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho. CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração. VALOR TOTAL: R\$ 258.350,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30.00 Material de Consumo FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2023.

Chapadinho(MA), 06 de Março de 2023.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

11



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Chapadina - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no CNPJ nº14.186.893/0001-16, para assinatura do Contrato nº 103/2023 – P.E Nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadina (MA), 06 de Março de 2023.

Atenciosamente,

**EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233.72



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023  
PROC. ADM. Nº 0104/2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2023  
QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MARCILON T.  
MESQUITA EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinda - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 - Centro, Chapadinda/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Marcilon Torres de Mesquita, R.G. n.º 151011931 SSP/MA, C.P.F. n.º 746.647.273-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 0104/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2023 por Sistema de Registro de Preços nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

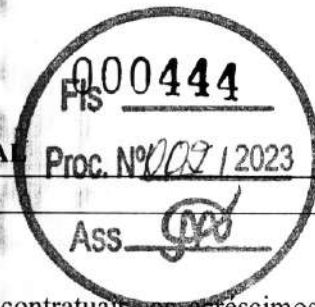
O valor estimado do Contrato é de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), conforme lote 02 do Termo de Referência, com desconto de 15% (quinze por cento), totalizando um valor final de: **R\$ 56.950,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	P. UNIT. RS	DESCONTO %
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	1	67.000,00	15%

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL



33.90.30.00

Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO DIREITO a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo máximo para a entrega do objeto desta licitação será conforme ordem de fornecimento, contados a partir do seu recebimento ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

- a) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo fiscal do contrato;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus funcionários durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da Contratante;
- e) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do fiscal do contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Manter um preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- h) Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

- a) Promover, por meio do fiscal do contrato, o acompanhamento do fornecimento dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do fornecimento;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento.
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento.
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o fornecimento do material.

9

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE CHAPADINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas do objeto, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Ag. Nº 1773-6, Conta Corrente nº 44.962-8.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE CHAPADINDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinda: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000448

Proc. Nº 002/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Assistência Social ou da Prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE CHAPADINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls 00450  
Proc. Nº 022/2023  
ASS: [Signature]

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinda/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinda/MA, 06 de Março de 2023.

[Signature]  
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE  
[Signature]  
MARCILON TORRES DE MESQUITA  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233-72

TESTEMUNHAS:

[Signature]  
Natalia Sousa Santana  
CPF Nº 077.969.133-46

[Signature]  
Thiago Santos de Oliveira  
CPF Nº 604154123-07



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHã  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHã



### EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0104/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinhã. CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Lote 01 do Termo de Referência, com desconto de 15% (quinze por cento), totalizando um valor final de: R\$ 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0012.2020.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0012.2032.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL 33.90.30.00 Material de Consumo. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2023.

Chapadinhã(MA), 06 de Março de 2023.

Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social.  
Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838 233 72



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Município de Chapadinho - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no CNPJ nº14.186.893/0001-16, para assinatura do Contrato nº 105/2023 – P.E Nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho (MA), 06 de Março de 2023.

Atenciosamente,

**EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF 521.838.233.72

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000453  
Pis  
Proc. Nº 002/2023  
Ass. 

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023  
PROC. ADM. Nº 0104/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2023 QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MARCILON T. MESQUITA EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinho - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 - Centro, Chapadinho/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Marcilon Torres de Mesquita, R.G. n.º 151011931 SSP/MA, C.P.F. n.º 746.647.273-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 0104/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2023 por Sistema de Registro de Preços nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. RS	P. TOTAL RS
9	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	50	170,00	8.500,00
10	Serviços de reboque para veículos	Km	340	3,90	1.326,00
11	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	40	80,00	3.200,00
12	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	40	80,00	3.200,00
13	Serviços de cambagem	Unidade	40	80,00	3.200,00
14	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	30	140,00	4.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor estimado do Contrato é de **R\$ 23.626,00 (vinte e três mil, seiscientos e vinte e seis reais)**, conforme lote 04 do Termo de Referência.



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO DIREITO a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque de veículos da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços, no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverá ocorrer mediante Ordem de Serviço ou chamado técnico, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá ser atendido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá formular orçamento detalhado dos serviços de manutenção corretiva a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, não devendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do veículo na oficina.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000455  
Fis \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 009/2023  
Ass. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de emergência, o chamado técnico poderá ser solicitado através de fac-símile, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As peças retiradas dos veículos deverão ficar disponíveis à conferência pelo fiscal deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá disponibilizar reboque próprio ou sub-locado para deslocar os veículos que não tenham condições de trafegar até a oficina.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer erro ou omissão na execução obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e riscos, a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte dos serviços impugnados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços de reboque deverão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

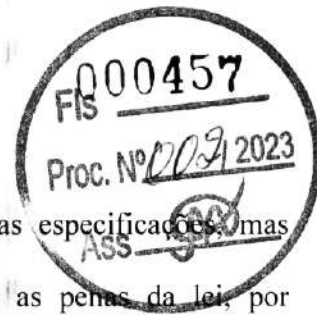
- a) entregar cópia das "Tabelas de Preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais" das concessionárias autorizadas e da "Tabela do Tempo-Padrão" na data da contratação;
- b) conduzir os veículos das dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social até a oficina da CONTRATADA e devolve-los após a execução dos serviços, devidamente lavados e em condições de uso, no mesmo local de retirada;
- c) submeter à aprovação, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso do veículo na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;
- d) apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo-padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- e) concluir os serviços autorizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos especiais e após aprovação da CONTRATANTE;
- f) prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, e conforme especificado no Termo de Referência e demais peças processuais;
- g) observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for rejeitado;
- h) comprovar, sempre que exigido pela CONTRATANTE a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;
- i) apresentar as peças substituídas para conferência pela CONTRATANTE quando da entrega do veículo após a prestação dos serviços;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE CHAPADINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- j) manter em disponibilidade ininterrupta, inclusive em horário noturno, finais de semana, o serviço de reboque contratado, fornecendo acionamento imediato pelo condutor da viatura;
- k) atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 04 (quatro) horas;
- l) manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- m) conservar e guardar com extrema diligência os veículos oficiais em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- n) contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria Municipal de Assistência Social, seguro total para os veículos enquanto se encontrarem sob sua guarda, cujos valores para indenização serão os do tombamento patrimonial;
- o) garantir os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- p) executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- q) instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- r) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- s) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- t) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;
- u) não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- w) informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a seus bens;
- x) responsabilizar-se pelas perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento;
- aa) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- bb) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- cc) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de manutenção e entrega;
- ee) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- ff) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- gg) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- hh) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ii) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do bem à CONTRATANTE;
- jj) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) comparecer sempre que solicitada pela Contratante, a sua sede, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados;
- ll) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução dos serviços serão vistoriados sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Ag. N° 1773-6, Conta Corrente n° 44.962-8.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

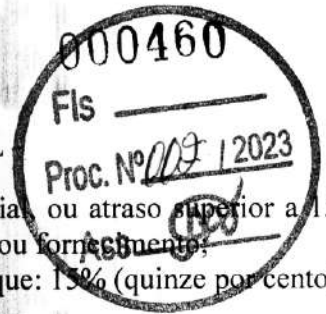
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinda: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Assistência Social ou da Prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

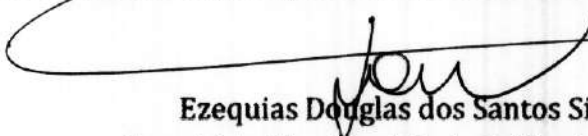


ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



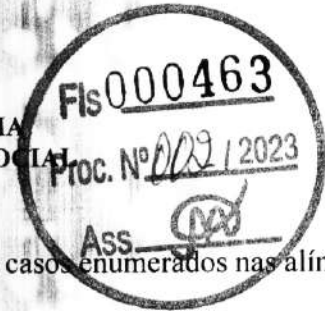
**EXTRATO CONTRATO**

CONTRATO Nº 104/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0104/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinda. CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 23.626,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2023.

  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Ezequias Douglas dos Santos Silva  
Secretário Mun. de Assistência Social  
CPF: 521.838.233-72

11



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

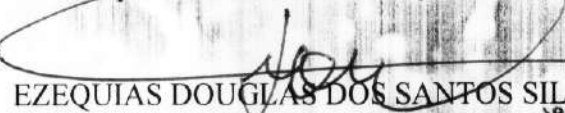
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data. 10

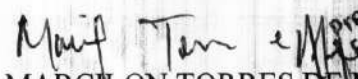
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinda/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

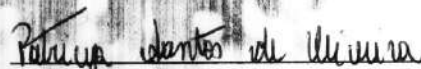
Chapadinda/MA, 06 de Março de 2023.

  
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA  
Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
MARCILON TORRES DE MESQUITA  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 077.969.433-46

  
CPF Nº 60415412307



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Município de Chapadinho - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a MARCILON T. MESQUITA/EIRELI, inscrita no CNPJ nº14.186.893/0001-16, para assinatura do Contrato nº 162/2023 – P.E Nº 002/2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho (MA), 06 de Março de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária adjunta de administração  
**CONTRATANTE**

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023**  
**PROC. ADM. Nº 0104/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2023**  
**QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARCILON T.**  
**MESQUITA EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinda – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 – Centro, Chapadinda/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Marcilon Torres de Mesquita, R.G. n.º 151011931 SSP/MA, C.P.F. n.º 746.647.273-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 0104/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2023 por Sistema de Registro de Preços nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor estimado do Contrato é de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Lote 01 do Termo de Referência, com desconto de 15% (quinze por cento), totalizando um valor final de: **RS 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	P. UNIT. RS	DESCONTO %
1	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	1	382.500,00	15%

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO DIREITO a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo máximo para a entrega do objeto desta licitação será conforme ordem de fornecimento, contados a partir do seu recebimento ou do chamado técnico da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

- a) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo fiscal do contrato;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus funcionários durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da Contratante;
- e) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do fiscal do contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Manter um preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- h) Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

- a) Promover, por meio do fiscal do contrato, o acompanhamento do fornecimento dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do fornecimento;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento.
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Execução de Serviço ou efetuar chamados técnicos;
- b) Fornecer à CONTRATADA relação das viaturas e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento.
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



3

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o fornecimento do material.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas do objeto, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE CHAPADONHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADONHA**



Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes e apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/EGV ou outro índice que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Ag. Nº 1773-6, Conta Corrente nº 44.962-8.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

Fis 000469  
Proc. Nº 2023/2023  
Ass. [assinatura]

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções legais, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante estará sujeitas a multas calculadas da seguinte forma:

- a) Ato ilícito praticado no processo licitatório: 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado;
- b) Não comparecimento para assinatura do contrato, inexecução total da obrigação principal ou de qualquer outra falta que importe no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- c) Orçamento ou execução de serviço desnecessário, ou troca de material que não esteja com defeito: 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado;
- d) Atraso de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão de serviço de manutenção ou no fornecimento de material: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor orçado do serviço ou do fornecimento;
- e) Inexecução de serviço de manutenção ou de fornecimento de material, ou atraso superior a 15 (quinze) dias: 100% (cem por cento) sobre o valor orçado do serviço ou fornecimento;
- f) Atraso de até 04 (quatro) horas no atendimento de chamadas de reboque: 15% (quinze por cento) sobre o valor orçado do serviço, por hora excedente;
- g) Inexecução de serviço de reboque ou atraso superior a 04 (quatro) horas: 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço;
- h) Atraso de até 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado;
- i) Não apresentação ou atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação de orçamento ou de inexecução de qualquer outra obrigação: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor global adjudicado;
- j) Utilização não autorizada de veículo oficial: 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado;
- k) Rescisão contratual: 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor global adjudicado, observando-se o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento);
- l) Dano material ou moral a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do dano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das multas indicadas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE CHAPADINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a proposição quanto à aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Administração ou da Prefeita Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**



- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Chapadinda/MA, 06 de Março de 2023.



VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA  
Secretária Adjunta de Administração  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Chapadinda  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

*Maril. Torres e Maril*  
MARCILON TORRES DE MESQUITA  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Nataniel Sousa Santana*  
CPF Nº 047.969.333-96

*Robson Jansen de Oliveira*  
CPF Nº 060415412304



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



### EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0104/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho. CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. VALOR TOTAL: R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Lote 01 do Termo de Referência, com desconto de 15% (quinze por cento), totalizando um valor final de: R\$ 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA:

Chapadinho(MA), 06 de Março de 2023.

11

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3062 – Páginas 02

www.chapadilha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

EXTRATO CONTRATO Nº 102/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP  
EXTRATO CONTRATO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP  
EXTRATO CONTRATO Nº 103/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP  
EXTRATO CONTRATO Nº 104/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP  
EXTRATO CONTRATO Nº 101/2023. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0104/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Chapadilha. CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração. VALOR TOTAL: R\$ 258.350,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30.00 Material de Consumo FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2023. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0104/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Chapadilha. CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. VALOR TOTAL: R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Lote 01 do Termo de Referência, com desconto de 15% (quinze por cento), totalizando um valor final de: R\$ 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2023. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA  
ASS.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0104/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadilha. CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Lote 01 do Termo de Referência, com desconto de 15% (quinze por cento), totalizando um valor final de: R\$ 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0012.2020.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0012.2032.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL 33.90.30.00 Material de Consumo. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0104/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadilha. CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 23.626,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 101/2023; Processo Administrativo Nº 0034/2023 - Secretaria Municipal de Educação; REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 002/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) unidade escolar de 06 (seis) salas no Povoado Brejo do Meio, zona rural do município de Chapadilha/MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3319 – PÁGINAS: 05

www.chapadinhama.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

ERRATA  
ERRATA  
ERRATA  
ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024 – DL Nº 021/2024 - EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2024 – INEX 006/2024 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2024 – DL Nº 016/2024 - ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinha do dia 09/03/2023, edição nº 3062, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023. ONDE SE LÊ: R\$ 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais); **LEIA-SE: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinha do dia 09/03/2023, edição nº 3062, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023. ONDE SE LÊ: R\$ 23.626,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais); **LEIA-SE: R\$ 23.626,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais).**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinha do dia 09/03/2023, edição nº 3062, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023. ONDE SE LÊ: R\$ 325.125,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais); **LEIA-SE: R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinha do dia 26/12/2022, edição nº 3011, página nº 01; REFERENTE AO PROC. ADM. Nº 6983/2022 APESO AO PROC. ADM. Nº 0698/2022 PRIMEIRO TERMO. ONDE SE LÊ: ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 162/2022, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO JUÇARAL EM CHAPADINHA. **LEIA-SE: ADITIVO DE ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 162/2022, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO JUÇARAL EM CHAPADINHA.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2024 – DL Nº 021/2024 - EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 142/2024 - DL Nº 021/2024.** Processo Administrativo nº 1058/2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 021/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: A DE V REINALDO LTDA, CNPJ. nº 01.998.370/0001-22 **OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de produtos de higiene para creche de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 36.998,00 (trinta e seis mil novecentos e noventa e oito reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	Material de Consumo.

**VIGÊNCIA:** 19 de Março de 2024 a 30 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2024 Chapadinha (MA), 19 de Março de 2024 NARA DA SILVA MACEDO, Secretário Municipal de Educação.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3320 – PÁGINAS: 01

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

##### ERRATA

##### ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SRP

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinha do dia 09/03/2023, edição nº 3062, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO. ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023; LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinha do dia 09/03/2023, edição nº 3062, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO. ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023; LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP - Processo Administrativo Nº 0593/2023 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: M.S. PROMOÇÕES MUSICAIS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 24.227.277/0001-10. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico e cultural e estrutura de palco, som, iluminação, mão de obra e locação de equipamentos e infraestrutura para realização festividades do 86º aniversário da cidade de Chapadinha. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.0018.2098.0000 APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 29/01/2024 à 29/03/2024. DATA DA ASSINATURA: 08 de Março de 2024. Chapadinha(MA), 08 de Março de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SRP - Processo Administrativo Nº 0266/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: HOPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 38.730.394/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) ambulâncias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 149.650,00

(cento e quarenta e nove mil seiscientos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0039.1019.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 21/03/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 08 de Março de 2024. Chapadinha(MA), 21 de Março de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

MUNICIPIO  
DE  
CHAPADINH  
A:061177090  
00158

Assinado digitalmente por  
MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:06117709000158  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA,  
L=CHAPADINHA, OU=  
34173682000318, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=  
presencial, CN=MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:06117709000158  
Data: 2024.03.22 17:37:17-03'00'



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 13 de Dezembro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1137/2023, que tem por objeto o Aditamento de quantidade e prazo do contrato nº 102/2023 - PE Nº 002/2023 para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração**.

Chapadinho - MA, 13 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Chapadinda - MA, 13 de Dezembro de 2023

À sua Senhoria o Senhor  
Marcilon Torres de Mesquita

**Proprietário da Empresa MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, n.º 822 – Centro, Chapadinda/MA

**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 102/2023 - Pregão Eletrônico n.º 002/2023.**

**Senhor Representante,**

Tendo em vista a necessidade de alterar o quantitativo deste contrato, que se refere à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, considerando o regular fornecimento por meio do Contrato n.º 102/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de atender nossa solicitação.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Marcilon T de Mesquita – EIRELI  
CNPJ: 14.186.893/0001-16 - IE: 12.366.278-8  
Av. Ataliba Vieira de Almeida, 822, Terras Duras, CEP: 65500-000-Chapadinha-MA  
E-mail: [marcilonautopecas@hotmail.com](mailto:marcilonautopecas@hotmail.com) / Fone: 98 3471-0025

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA**

ASSUNTO: Aceite para aditivo para alteração no quantitativo do Contrato n.º 102/2023  
- Pregão Eletrônico n.º 002/2023-SRP.

Prezados,

A empresa **MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 – Centro, Chapadinha/MA, e-mail: [marcilonautopecas@hotmail.com](mailto:marcilonautopecas@hotmail.com), vem manifestar à Vossa Senhoria nosso interesse em dar continuidade ao contrato n.º 102/2023 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 002/2023-SRP, mediante termo aditivo de prazo, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Chapadinha(MA), 14 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

*Marcil. Torres de Mesquita*  
**Marcilon Torres de Mesquita**  
CPF n.º 746.647.273-72  
Representante legal da empresa



Chapadina - MA, 14 de Dezembro de 2023.

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2023 - PE nº 002/2023, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração**.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadina*  
*Vânia Duarte Mota Souza*  
*Secretária Adjunta de Administração*

**DESPACHO**



À  
**Sra. Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração


Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo no total do Contrato nº 102/2023 – PE nº 002/2023, **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Chapadonha – MA, 15 de Dezembro de 2023.

  
Prefeitura Mun. de Chapadonha  
**MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO**  
CONTADOR  
CRC: 8235



Chapadina – MA, 18 de Dezembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Presidente da CPL  
Chapadina - MA



### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 102/2023 - PE nº 002/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade aditamento e prorrogação de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 102/2023 - PE nº 002/2023, da Empresa MARCILON T MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, conformidade ao que estabelecem os Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadina - MA, 19 de Dezembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
**Presidente da CPL**  
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 102/2023 - PE nº 002/2023



**Assunto: Solicitação de Aditivo de Alteração do Quantitativo**

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal e do contrato está vigente;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

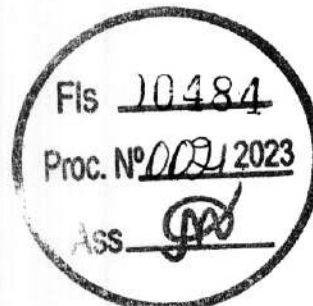
**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 1137/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2023- PE002/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

Tal solicitação fundamenta-se no art.38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após a análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante pra providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estimas e considerações.

**Chapadinha – MA, 20 de Dezembro de 2023**

**Luciano de Souza Gomes**

Portaria nº001/2023

Pregoeiro

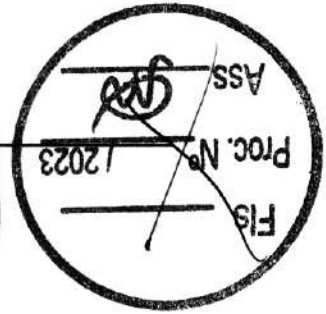
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

Processo Administrativo: \_\_\_\_\_

Apenso ao Proc. Administrativo: \_\_\_\_\_



Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representado pela Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - Centro, Chapadinho - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc I, alínea "b", combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0104/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditar em aproximadamente em \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do Contrato nº \_\_\_\_\_/2023 – PE nº 002/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do valor inicial do contrato nº \_\_\_\_\_/2023- PE nº 002/2023, que passa a ser R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX  
XX



## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXX  
«NOME\_RESP\_LICITACAO»  
«CARGO\_RESP\_LICITACAO»  
CPF: XXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
«NOME\_REPRESENTANTE»  
«RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO»,  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



Parecer

Processo Administrativo nº 1137/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,  
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha e a licitante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 e CONTRATO 102/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 102/2023 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa especializada para serviços de cerimonial de interesse da Secretaria Municipal de Administração

## 1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Administração do município de Chapadinha solicitou um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 102/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade para aquisição dos serviços hospitalares.

O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinha, Sr<sup>a</sup> Vânia Duarte Mota Souza através do solicitação.



Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer

aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, recuperação e manutenção de estradas vicinais da zona rural do município, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Quarta do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

### CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 102/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinho 21 de dezembro de 2023.

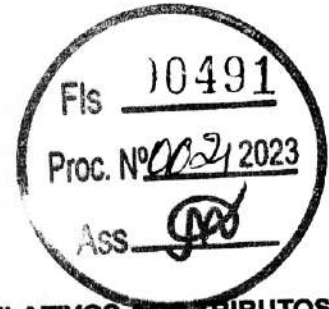
  
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinho.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assesora Jurídica



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCILON T DE MESQUITA LTDA**  
**CNPJ: 14.186.893/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:25:22 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **CD3D.A3B8.03F9.639A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.186.893/0001-16  
**Razão Social:** MARCILON T DE MESQUITA  
**Endereço:** RUA CELINA ARAUJO 459 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2023 a 14/01/2024

**Certificação Número:** 2023121601274102513289

Informação obtida em 28/12/2023 16:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCILON T DE MESQUITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.186.893/0001-16

Certidão nº: 37027701/2023

Expedição: 25/07/2023, às 08:24:34

Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCILON T DE MESQUITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.186.893/0001-16, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



**Nº Certidão:** 253299/23

**Data da**

14/09/2023 15:55:18

**Inscrição Estadual:** 123662788

**CPF/CNPJ:** 14186893000116

**Razão Social:** MARCILON T DE MESQUITA LTDA

**Endereço:** AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 822 CEP: 65500000 - TERRAS DURAS

**Telefone:** (98)34711603

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2024.

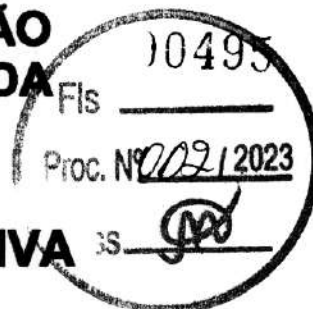
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 066700/23

**Data da**

14/09/2023 15:55:03

**Inscrição Estadual:** 123662788

**CPF/CNPJ:** 14186893000116

**Razão Social:** MARCILON T DE MESQUITA LTDA

**Endereço:** AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 822 CEP: 65500000 - TERRAS DURAS

**Telefone:** (98)34711603

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/09/2023 15:55:03



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO**

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa MARCILON T MESQUITA EIRELI, Representada pelo Sr. Marcilon Torres de Mesquita, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Termo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2023- PE nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

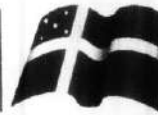
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 26 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2023- PE N° 002/2023.**

**Processo Administrativo: 1137/2023**  
**Apenso ao Proc. Administrativo: 0104/2023**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Presidente Vargas n° 310- Centro/ Chapadinho - MA, representado pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF n° 110.247.587-45, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, n° 822 – Centro, Chapadinho/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Marcilon Torres de Mesquita, R.G. n.º 151011931 SSP/MA, C.P.F. n.º 746.647.273-72, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato n° 102/2023 - PE n° 002/2023, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei n° 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico n° 002/2023, oriunda do processo Administrativo n° 0104/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditiva em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato n° 102/2023 - PE n° 002/2023, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato n° 102/2023 - PE n° 002/2023, que passa a ser **R\$ 64.587,50 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Art. 57, §1º, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadina - MA, 26 de Dezembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ: 06.117.709/0001-58

Vânia Duarte Mota Souza

CONTRATANTE

*Vânia Duarte Mota Souza*  
Secretaria Adjunta de Administração



*Marcilon Torres de Mesquita*

**MARCILON TORRES DE MESQUITA**

Representante legal da empresa

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

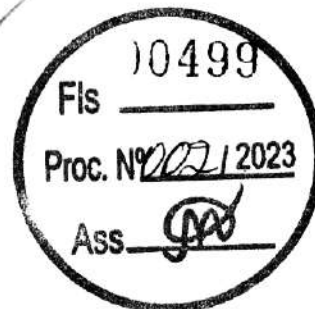
### EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 102/2023

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 102/2023, PROC. ADM Nº 1137/2023, APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 0104/2023 – PMCH. Processo: PREGÃO Nº 002/2023; Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses e acréscimo de aproximadamente 25% para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 06 de março de 2023 a 06 de março de 2024; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO É DE 12 (DOZE) MESES e valor de R\$ 64.587,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30.00 Material de Consumo ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração Representado pela Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI representada pelo Sr. MARCILON TORRES DE MESQUITA.

Chapadina-MA, 26 de dezembro de 2023.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração





## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 13 de Dezembro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1138/2023, que tem por objeto o Aditamento de quantidade e prazo do contrato nº 162/2023 - PE Nº 002/2023 para Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, exceto se o serviço ou matéria estiver em gozo de garantia original de fabricante.

Chapadinhã - MA, 13 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Chapadinho - MA, 13 de Dezembro de 2023

À sua Senhoria o Senhor

Marcilon Torres de Mesquita

**Proprietário da Empresa MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 – Centro, Chapadinho/MA

**Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação do Contrato n.º 162/2023 - Pregão Eletrônico n.º 002/2023.**

**Senhor Representante,**

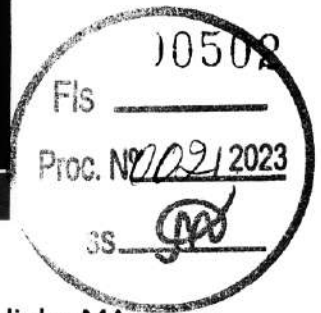
Tendo em vista a necessidade de alterar o quantitativo deste contrato, que se refere à **contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, considerando o regular fornecimento por meio do Contrato n.º 162/2023, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de atender nossa solicitação.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, e que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Marcilon T de Mesquita – EIRELI  
CNPJ: 14.186.893/0001-16 - IE: 12.366.278-8  
Av. Ataliba Vieira de Almeida, 822, Terras Duras, CEP: 65500-000-Chapadinha-MA  
E-mail: [marcilonautopecas@hotmail.com](mailto:marcilonautopecas@hotmail.com) / Fone: 98 3471-0025

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA**

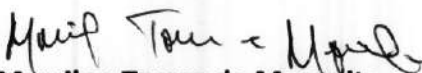
ASSUNTO: Aceite para aditivo para alteração no quantitativo do Contrato n.º 162/2023  
- Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP.

Prezados,

A empresa **MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 – Centro, Chapadinha/MA, e-mail: [marcilonautopecas@hotmail.com](mailto:marcilonautopecas@hotmail.com), vem manifestar à Vossa Senhoria nosso interesse em dar continuidade ao contrato nº 162/2023 oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP, mediante termo aditivo de prazo, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

Chapadinha(MA), 14 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Marcilon Torres de Mesquita**  
CPF n.º 746.647.273-72  
Representante legal da empresa



Chapadinho - MA, 14 de Dezembro de 2023.

Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2023 - PE nº 002/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



**DESPACHO**

À  
**Sra. Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

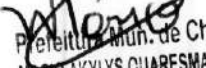
Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo no total do Contrato nº 162/2023 – PE nº 002/2023, Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração prestação de serviços de manutenção preventiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.07.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
04.122.0002.2009.0000	<b>MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
33.90.30.00	Material de Consumo

Chapadinha – MA, 15 de Dezembro de 2023.

  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
**MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO**  
CONTADOR  
CRC: 8235



Chapadina – MA, 18 de Dezembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Presidente da CPL  
Chapadina - MA



### AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 162/2023 - PE nº 002/2023, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade aditamento e prorrogação de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 162/2023 - PE nº 002/2023, da Empresa MARCILON T MESQUITA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.186.893/0001-16, conformidade ao que estabelecem os Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho - MA, 19 de Dezembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL  
LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Presidente da CPL  
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 162/2023 - PE nº 002/2023



**Assunto: Solicitação de Aditivo de Alteração do Quantitativo**

Prezado Senhor,

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços de fundamental importância para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal e do contrato está vigente;

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de aproximadamente 25% do valor contratual;

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao mercado, nos termos do Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

**SOLICITO** a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 1138/2023, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2023- PE002/2023 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

Tal solicitação fundamenta-se no art.38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após a análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante pra providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estimas e considerações.

**Chapadinho – MA, 20 de Dezembro de 2023**

**Luciano de Souza Gomes**

Portaria nº 001/2023

Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°

Fls 10508

Proc. N° 002/2023

Ass. [Assinatura]

Processo Administrativo: \_\_\_\_\_

Apenso ao Proc. Administrativo: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representado pela Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - Centro, Chapadinho - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. n.º \_\_\_\_\_, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor e da prorrogação de prazo de vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc I, alínea "b", combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0104/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do Contrato nº \_\_\_\_\_/2023 - PE nº 002/2023, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração prestação de serviços de manutenção preventiva de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do valor inicial do contrato nº \_\_\_\_\_/2023- PE nº 002/2023, que passa a ser R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Art. art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX



XX.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinha - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ(MF) XXXXXXXXXX  
«NOME\_RESP\_LICITACAO»  
«CARGO\_RESP\_LICITACAO»  
CPF: XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

«EMPRESA CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ CONTRATADO»  
«NOME REPRESENTANTE»  
«RG\_CPF REPRESENT CONTRATADO»,  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

Parecer

Processo Administrativo nº 1138/2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: ACRÉSCIMO DE 25%,  
Art. 65, §I, d da Lei nº 8.666/93.

## Relatório

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 25% por parte da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha e a licitante contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 162/2023 e CONTRATO 002/2023, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 162/2023 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa especializada para serviços de cerimonial de interesse da Secretaria Municipal de Administração

### 1. RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Administração do município de Chapadinha solicitou um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº 162/2023.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade para aquisição dos serviços hospitalares.



O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinho, Sr<sup>a</sup> Vânia Duarte Mota Souza através do solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, recuperação e manutenção de estradas vicinais da zona rural do município, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Quarta do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

#### CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 162/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização



do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinda 21 de dezembro de 2023.

*Karlianne Karinne Aguiar Carvalho*  
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinda.

~~Karlianne Karinne Aguiar Carvalho~~  
~~Assesora Jurídica~~





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCILON T DE MESQUITA LTDA**  
CNPJ: **14.186.893/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:25:22 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **CD3D.A3B8.03F9.639A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome	Inscrição
------	-----------



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



**Inscrição:** 14.186.893/0001-16  
**Razão**  
**Social:** MARCILON T DE MESQUITA  
**Endereço:** RUA CELINA ARAUJO 459 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

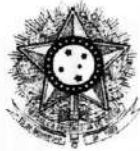
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2023 a 14/01/2024

**Certificação Número:** 2023121601274102513289

Informação obtida em 28/12/2023 16:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCILON T DE MESQUITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.186.893/0001-16  
Certidão nº: 37027701/2023  
Expedição: 25/07/2023, às 08:24:34  
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **MARCILON T DE MESQUITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.186.893/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

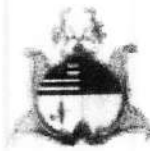
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 253299/23

Data da 14/09/2023 15:55:18

Inscrição Estadual: 123662788

CPF/CNPJ: 14186893000116

Razão Social: MARCILON T DE MESQUITA LTDA

Endereço: AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 822 CEP: 65500000 - TERRAS DURAS

Telefone: (98)34711603

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 14/09/2023 15:55:18



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 066700/23

**Data da** 14/09/2023 15:55:03

**Inscrição Estadual:** 123662788

**CPF/CNPJ:** 14186893000116

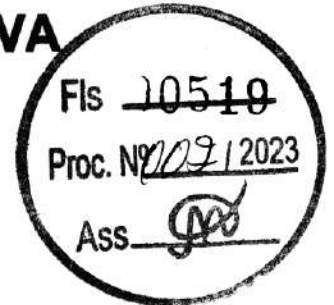
**Razão Social:** MARCILON T DE MESQUITA LTDA

**Endereço:** AVE ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 822 CEP: 65500000 - TERRAS DURAS

**Telefone:** (98)34711603

**Município:** CHAPADINHA

**UF:** MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa MARCILON T MESQUITA EIRELI, Representada pelo Sr. Marcilon Torres de Mesquita, portador do CPF nº 767.091.913-20, para assinatura do Termo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2023- PE nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 26 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Vânia Duarte Mota Souza**  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2023- PE Nº002/2023.****Processo Administrativo: 1138/2023****Apenso ao Proc. Administrativo: 0104/2023**

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro/ Chapadinho - MA, representado pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 110.247.587-45, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **MARCILON T. MESQUITA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.186.893/0001-16, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 822 – Centro, Chapadinho/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Marcilon Torres de Mesquita, R.G. nº 151011931 SSP/MA, C.P.F. nº 746.647.273-72, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 162/2023 - PE nº 002/2023, de acordo com o que prescreve o artigo 65 inc II, combinado ao art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, oriunda do processo Administrativo nº 0104/2023, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditiva em aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 162/2023 - PE nº 002/2023, para **contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO**

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nº 162/2023 - PE nº 002/2023, que passa a ser **R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadina - MA, 26 de Dezembro de 2023.

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~CNPJ: 06.117.709/0001-58~~

~~Vânia Duarte Mota Souza~~

~~CONTRATANTE~~

*Prefeitura Mun. de Chapadina*  
*Vânia Duarte Mota Souza*  
*Secretaria Adjunta de Administração*



*Marcil. Torres e Marcil*  
**MARCILON TORRES DE MESQUITA**  
Representante legal da empresa  
CONTRATADO

**EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 162/2023**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 162/2023, PROC. ADM Nº 1138/2023, APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 0104/2023 - PMCH. Processo: PREGÃO Nº 002/2023, Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses e acréscimo de aproximadamente 25% para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICA DE CADA VEÍCULO, EXCETO SE O SERVIÇO OU MATERIAL ESTIVER EM GOZO DE GARANTIA ORIGINAL DE FABRICANTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03 de março de 2023 a 01 de março de 2024; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO É DE 12 (DOZE) MESES e **valor de R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30.00 Material de Consumo ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração Representado pela Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI representada pelo Sr. MARCILON TORRES DE MESQUITA.

Chapadinho-MA, 26 de dezembro de 2023.

  
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3260 – PÁGINAS: 02

www.chapadinhma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representado pela Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI representada pelo Sr. MARCILON TORRES DE MESQUITA; Chapadinhma-MA, 06 de março de 2023. Chapadinhma – MA, 06 de março de 2023. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretário Municipal de Administração.

MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA representada pelo Sr. RODRIGO DE SOUSA TELES; Chapadinhma-MA, 11 de agosto de 2023. Chapadinhma – MA, 11 de agosto de 2023. EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA/Secretário Municipal de Assistente Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ADITIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 102/2023, PROC. ADM Nº 1137/2023, APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 0104/2023 – PMCH. Processo: PREGÃO Nº 002/2023; Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses e acréscimo de aproximadamente 25% para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 06 de março de 2023 a 06 de março de 2024; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO É DE 12 (DOZE) MESES e valor de R\$ 64.587,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração Representado pela Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA CONTRATADA: MARCILON T. MESQUITA EIRELI representada pelo Sr. MARCILON TORRES DE MESQUITA; Chapadinhma-MA, 06 de março de 2023. Chapadinhma – MA, 06 de março de 2023. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretário Municipal de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ADITIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 303/2022, PROC. ADM Nº 4398/2023, APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 4697/2022 – PMCH. Processo: CARONA Nº 012/2023; Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses e acréscimo de aproximadamente 25% para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO É DE 12 (DOZE) MESES e valor de R\$ 168.834,30 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social
08.244.0036.2143.0000	Manutenção e Func. das Ações de Proteção Social Básica
08.244.0037.2144.0000	Manut. e Func. das Ações de Proteção Social Especial
08.244.0038.2121.0000	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD
3.3.90.30.00	Material de Consumo

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social Representado pelo Sr. EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA CONTRATADA:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

LEI Nº 1413, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Chapadinhma-MA

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador ITAMAR MACÊDO encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades destinadas à práticas e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar no horário compreendido entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinhma/MA aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita de Chapadinhma

## MUNICIPIO DE CHAPADINHA

### :06117709000

### 158

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
CHAPADINHA:06117709000158  
Dados: 2023.12.26 16:38:07 -03'00'



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3260 – PÁGINAS: 02

www.chapadilha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP  
AVISO DE LICITAÇÃO.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023-SRP  
AVISO DE ADIAMENTO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2023  
AVISO DE ADIAMENTO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 031/2023  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 162/2023  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 102/2023  
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 303/2022  
LEI Nº 1413/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 035/2023-SRP. Processo nº 6439/2023. Objeto: "Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando a futura e eventual contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Prefeitura, secretarias e fundos municipais de Chapadilha/MA"; Abertura: 12/01/2024 às 08:00hs; Endereço Eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Base Legal: termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadilha– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: [cplchapadilha2021@gmail.com](mailto:cplchapadilha2021@gmail.com) e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadilha: <http://transparencia.chapadilha.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce>. também através do SINC\_CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Chapadilha/MA, 26/12/2023. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 036/2023-SRP. Processo nº 6440/2023. Objeto: "Registro de preços, do tipo menor preço por item, para eventual contratação de empresa para aquisição dos serviços de manutenção de pneus e câmaras de ar de interesse da Administração Pública de Chapadilha"; Abertura: 12/01/2024 às 10:00hs; Endereço Eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Base Legal: termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadilha– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: [cplchapadilha2021@gmail.com](mailto:cplchapadilha2021@gmail.com) e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadilha: <http://transparencia.chapadilha.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce>. também através do SINC\_CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Chapadilha/MA, 26/12/2023. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### AVISO DE ADIAMENTO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapadilha/MA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Regime Diferenciado de Contratação nº 030/2023, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de construção de 01 (uma) escola de 04(quatro) salas aula no Bairro Liberdade, com data de abertura 28/12/2023, as 08:30h, FICA ADIADO para 12 de janeiro de 2024, as 09h. INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CEP: 65.500-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no E-mail da CPL: [cplchapadilha2021@gmail.com](mailto:cplchapadilha2021@gmail.com), para os que tiverem interesses. Chapadilha(MA), 22 de Dezembro de 2023. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### AVISO DE ADIAMENTO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 031/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapadilha/MA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Regime Diferenciado de Contratação nº 031/2023, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de construção de 01 (uma) pré-escola com 03 (três) salas, 01 (uma) multiuso com muro e demais dependências no bairro Boa Vista em Chapadilha/MA, com data de abertura 28/12/2023, as 10h, FICA ADIADO para 12 de janeiro de 2024, as 10h. INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CEP: 65.500-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no E-mail da CPL: [cplchapadilha2021@gmail.com](mailto:cplchapadilha2021@gmail.com), para os que tiverem interesses. Chapadilha(MA), 22 de Dezembro de 2023. Luciano de Souza Gomes/Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ADITIVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 162/2023, PROC. ADM Nº 1138/2023, APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 0104/2023 – PMCH. Processo: PREGÃO Nº 002/2023; Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses e acréscimo de aproximadamente 25% para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS OU RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICA DE CADA VEÍCULO, EXCETO SE O SERVIÇO OU MATERIAL ESTIVER EM GOZO DE GARANTIA ORIGINAL DE FABRICANTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03 de março de 2023 a 01 de março de 2024; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO É DE 12 (DOZE) MESES e valor de R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração